



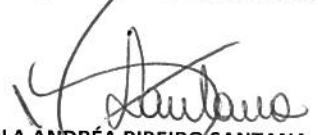
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO


SBCPREV

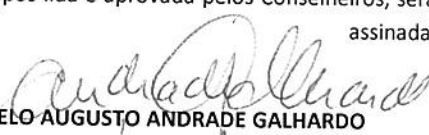
Autarquia criada pela Lei 6.145/2011

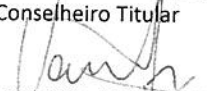
ATA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO – BIÊNIO 2013/2015

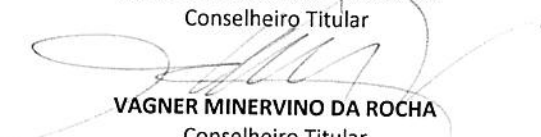
1 Às nove horas do trigésimo dia do mês de junho do ano de dois mil e quatorze, os membros do Conselho Administrativo
2 reuniram-se para a 28ª Reunião Ordinária na sala de reuniões da SBCPrev, sito à Avenida Senador Vergueiro, nº 1.751, Pq. São
3 Diogo, a qual contou com a presença dos seguintes Conselheiros: Marcelo Augusto Andrade Galhardo, Vagner Minervino da
4 Rocha, Vasco Barbosa Horta Júnior, Karla Andréa Ribeiro Santana e Josefa dos Reis Santos Silva. Iniciou-se a reunião com a
5 Conselheira Presidente Karla convidando o Diretor Previdenciário Sr. Edson Barbosa para explanar sobre as aposentadorias
6 especiais, por invalidez e contratação de médico perito. O Sr. Edson iniciou dizendo sobre a aposentadoria especial
7 especificamente no Artigo quarenta inciso três do parágrafo quarto, onde a Constituição Federal aponta quatro tipos de
8 aposentadorias especiais sendo magistério, portadores de deficiência, que exerçam atividades de risco e aquelas cujas
9 atividades sejam exercidas sob condições especiais e que prejudiquem a saúde ou a integridade física, a aposentadoria especial
0 vinculada ao magistério já regulamentada e consta no parágrafo quinto do mesmo artigo quarenta, e quanto a aposentadoria
1 especial com base no inciso três do parágrafo quarto, após exemplificou atividade de risco com a função de um GCM, já os
2 portadores de deficiência são casos mais específicos. Completa ainda que havia uma instrução normativa do Ministério da
3 Previdência sobre o pedido de aposentadoria especial deveriam vir acompanhados de um mandado de injunção expedido pelo
4 STF para avaliação pelo regime próprio de previdência onde carecemos de Lei complementar para análise e, se fosse o caso,
5 deferimento de tais pedidos. Hoje apenas o regime geral dispõe de Lei com regras específicas para concessão de
6 aposentadoria especial. O STF diante de vários pedidos de mandado de injunção editou uma súmula vinculante de número
7 trinta e três que diz: "Aplicam-se ao servidor público, no que couber, as regras do regime geral da previdência social sobre
8 aposentadoria especial de que trata o artigo 40, § 4º, inciso III da Constituição Federal, até a edição de lei complementar
9 específica." pacificando o pedido de mandados de injunção no STF e ao mesmo tempo transferindo diretamente o dever de
0 análise dos pedidos de aposentadorias especiais com base nas regras do regime geral, dessa forma os pedidos de
1 aposentadorias especiais são feitos diretamente no Instituto. O Sr. Edson deixa claro que aposentadoria especial no regime
2 geral o indivíduo garante graduação especial de tempo em quinze, vinte ou vinte e cinco anos de atividade especial que é
3 convertida em tempo normal de serviço, já no serviço público existe somente aposentadoria com vinte e cinco anos de
4 trabalho em regime especial e de forma ininterrupta não havendo conversão. Apontou ainda que os pedidos de
5 aposentadorias especiais feitas no Instituto devem vir acompanhadas de documentos complementares específicos, além dos
6 habituais, tais como: Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP e o Laudo Técnico de Condições Ambientais - LTCAT que
7 deverão ser emitidos pelo Departamento de Gestão de Pessoas, e após entrega de toda documentação exigida vislumbra-se
8 que haverá um médico perito contratado pelo Instituto para analisar e reconhecer, se for o caso, a idéia é que o Instituto tenha
9 perito contratado ainda no exercício vigente, e caso ainda não consiga atingir contratação que se almeja, deverão ser feitas as
0 análises dos pedidos por peritos do Departamento de Gestão de Pessoas. Os conselheiros presentes sanaram as dúvidas e
1 agradeceram o Sr. Edson Barbosa que se retirou. Nada mais havendo a tratar, às onze horas foi encerrada a reunião, cuja ata
2 foi lavrada por mim, Karla Andréa Ribeiro Santana, secretariando os trabalhos e após lida e aprovada pelos Conselheiros, será
3 por eles assinada.


KARLA ANDRÉA RIBEIRO SANTANA
Presidente do Conselho Administrativo


JOSEFA DOS REIS SANTOS SILVA
Conselheira Titular


MARCELO AUGUSTO ANDRADE GALHARDO
Conselheiro Titular


VASCO BARBOSA HORTA JUNIOR
Conselheiro Titular


VAGNER MINERVINO DA ROCHA
Conselheiro Titular